



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

LEI MUNICIPAL Nº 691, DE 29 DE MAIO DE 2009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Isenção no Pagamento de Juros e Multas dos Tributos Municipais Inscritos na Dívida Ativa e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção no pagamento de juros e multas dos débitos relativos a tributos municipais inscritos na dívida ativa, inclusive os ajuizados até o exercício de 2008, desde que pagos com a devida atualização monetária, da seguinte forma:

- I - 100% (cem por cento) de desconto para os pagamentos até 31/07/2009;
- II - 80% (oitenta por cento) de desconto para os pagamentos até 30/09/2009;
- III - 50% (cinquenta por cento) de desconto para os pagamentos até 31/12/2009.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio de 2009.


SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 29 / 05 / 2009
Resp. Pluam